

RESOLUÇÃO

CRCCE N.º 682/2017

INSTITUI A COMENDA “JOSÉ MARTÔNIO ALVES COELHO” PARA AGRACIAR COLABORADORES DA CLASSE CONTÁBIL CEARENSE, POR OCASIÃO DAS COMEMORAÇÕES DOS 70 ANOS DO CRCCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o cearense José Martônio Alves Coelho, ex-presidente do CRCCE, com mandatos de 1991 a 1995, destacou-se pelas incontáveis ações ostensivas de defesa e valorização da classe contábil brasileira;

CONSIDERANDO que o cearense José Martônio Alves Coelho é atualmente Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, com mandato de 2014 a 2017, tendo, ainda, exercido referido cargo em 2004 e 2005;

CONSIDERANDO que o cearense José Martônio Alves Coelho exercer o cargo de Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC, com mandato de 2010 a 2013;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, no desempenho de suas finalidades conta com a parceria efetiva de órgãos, autarquias, instituições, profissionais, colaboradores e a sociedade como um todo, tendo sido estes, pecas de incontestável importância para o crescimento e valorização da laboriosa classe contábil;

CONSIDERANDO que os elencados acima destacam-se pelos relevantes serviços prestados aos profissionais da contabilidade, a nível estadual e nacional;

CONSIDERANDO a realização de solenidade em comemoração aos 70 anos de existência do CRCCE, que visa expor à sociedade e aos profissionais da contabilidade as ações realizadas ao longo de sua existência como Órgão de Fiscalização Profissional;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir a Comenda “JOSÉ MARTÔNIO ALVES COELHO”, que se revestirá em uma insígnia contendo as imagens da logomarca do CRCCE e do ex-presidente, conforme modelo ANEXO.

Parágrafo único – O agraciado com a comenda, ora instituída, também receberá um certificado, nos termos do que estabelece o art. 4º, desta Resolução.

Art. 2º - Fará jus a Comenda, ora criada, a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, ligada ou não a área contábil, que tenha desempenhado relevantes serviços à classe contábil cearense.

§ 1º - A entrega da Comenda ocorrerá em Sessão Solene especial designada para este fim.

§ 2º - O agraciado deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

I) Quando profissional da contabilidade:

- a) Possuir conduta ilibada;
- b) Ter se distinguido de forma relevante para o engrandecimento da classe contábil;
- c) Estar regular com o CRCCE, inclusive com débitos de qualquer natureza;
- d) Não ter sido punido pelo CRCCE nos últimos 5(cinco) anos, com pena transitada em julgado;
- e) Não ter renunciado a mandato de Conselheiro do CRC ou do CFC, nos últimos 5(cinco) anos.

II) Se Pessoa Física, não contabilista:

- a) Possuir conduta ilibada;
- b) Tenha se distinguido de forma relevante para o engrandecimento da classe contábil.

III) Se Pessoa Jurídica, desde que tenha contribuído de forma relevante para o engrandecimento da classe contábil.

Art. 3º - A comenda, referida no art. 1º, deverá conter imagens da logomarca do CRCCE e do cearense José Martônio Alves Coelho e a denominação COMENDA JOSÉ MARTÔNIO ALVES COELHO.

Art. 4º - O Certificado, referido no art. 1º, trará as seguintes informações: a logomarca do CRCCE, indicação da denominação COMENDA JOSÉ MARTÔNIO ALVES COELHO, os dados do agraciado e a assinatura da Presidente do CRCCE, conforme modelo ANEXO.

Art. 5º - A indicação do(s) agraciado(s), com a Comenda JOSÉ MARTÔNIO ALVES COELHO, será realizada por Comissão instituída para a realização e organização do evento, mediante currículo do(s) candidato(s) ou breve histórico da Instituição e a justificativa para a concessão, em seguida enviada para a apreciação da Presidência do Órgão e, finalmente, exposta à aprovação pelo Plenário do CRCCE.

Parágrafo único - Os Conselheiros do CRCCE poderão indicar candidato(s) à Comenda, sendo necessário que a indicação seja subscrita por no mínimo, 10(dez) Conselheiros e enviada à Presidência, atendendo o disposto na parte final deste artigo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza(CE), 18 de outubro de 2017.

CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA
PRESIDENTE